



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
**IBATIBA - ES**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 034/2020.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2020**

**PREÂMBULO**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 024/2020 do respectivo resultado homologado, publicado em 15/07/2020, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa FGI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº. 26.204.948/0001-52, com sede à Rua 21 de abril, s/nº, Kubitshek, Guarapari-ES CEP: 29.230-030, telefone: (27)99863-4533, email: [fgicomercioeservico@gmail.com](mailto:fgicomercioeservico@gmail.com) representada pelo Sr **FABIO GETULIO COUTINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guarapari-ES, RG n. 746757 SGPC/ES, CPF n. 873.465.087-34 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº: 034/2020, Pregão para Registro de Preços Nº: 024/2020, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR**

1.1. O objeto deste instrumento é o registro de preços para futura contratação de empresa para a aquisição de itens de mobiliário, eletroeletrônico, eletrodoméstico e outros, que irão suprir as necessidades de funcionamento do Novo Pronto Atendimento Municipal “Eliana Saraiva Trindade” e da Policlínica Municipal “Prefeito Soniter Miranda Saraiva, bem como, de outros Departamentos, no Município de Ibatiba-ES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias.

1.2. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 50.928,00 (cinquenta mil, novecentos e vinte e oito reais)**, correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

2.1. A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.2. Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual.

2.3. A Fiscalização Ata de Registro de Preços e/ou Contrato oriundos desta solicitação será ampla e irrestrita por intermédio da servidor público municipal, Daniel Maciel de Carvalho, ocupante do cargo de Chefe da Agência Municipal de Agendamento, matrícula nº. 026635, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORRÓGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

4.1. A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DO FORNECIMENTO**

5.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar os instrumentos por ela pretendidos.

5.2. As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a subcláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, ficando o Compromissário Fornecedor obrigado a realizar a entrega dos produtos e/ou materiais de acordo com as mesmas.

### **CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

6.1. As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

6.1.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

6.1.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

6.1.3. Local, dia e hora previstos para entrega;

6.1.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

6.1.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

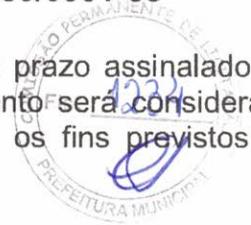
6.1.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONVOCAÇÃO**

7.1. Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta e o prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo atender a convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**



7.2. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

8.1. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser entregue mediante ordem de fornecimento emitida pelo Município, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na Sede do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, exceto para os itens 36 ao 46, que o prazo máximo será de 30 (trinta) dias consecutivos. Não ocorrendo à entrega do produto o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um novo prazo para que se proceda à entrega dos mesmos.

8.2. A entrega dos produtos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá (ão) a(s)licitante(s) vencedora(s) também descarregar, e armazenar os materiais/produtos, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

8.4. A entrega será comprovada por Nota Fiscal ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade do destinatário/recebedor.

8.5. O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativas especificações e nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

8.7. Todos os equipamentos deverão ser instalados e testados no momento da entrega, devendo estar em perfeito funcionamento. A instalação e teste serão acompanhados pelos recebedores dos equipamentos e fiscais do contrato.

8.8. Todos os móveis devem ser entregues e montados nos devidos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.9. Todos os equipamentos deverão possuir GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses do fabricante.

8.10. No caso de defeitos ou imperfeições dos equipamentos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal Saúde.

### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

**9.2.** No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

**9.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

**9.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

**9.4.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal da Procuradoria da Fazenda Nacional);

**9.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.4.3.** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

**9.4.4.** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

**9.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**9.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**9.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**9.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**9.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

**9.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

**9.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## **10 - PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

**10.1.** Durante a vigência do Compromisso de Fornecimento os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**10.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**10.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

**10.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÕES E TESTES**

**11.1.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

### **13 - PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**13.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**13.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena. 1237

13.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEFESA**

14.1. Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL**

15.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº: 024/2020, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

17.1. A eficácia do presente compromisso de fornecimento ficará condicionada a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba - ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba - ES, 17 de julho de 2020.

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito do Município de Ibatiba  
Órgão Gerenciador

**FGI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**  
CNPJ: 26.204.948/0001-52

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Fabiana P. Souza  
CPF: 072 405 887 77

Nome: [assinatura]  
CPF: 152 807 877 63



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA



ANEXO I - TERMO Nº 000085/2020

Pregão Presencial Nº 000024/2020

Processo: 000034 / 2020

Termo Nº 000085/2020

Empresa: FGI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 26.204.948/0001-52

Endereço: RUA 21 DE ABRIL, S/N - KUBITSHEK - GUARAPARI - ES - CEP: 29203030

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00013	00007907	ARMARIO PARA DEPOSITO com rodízios, puxadores cromado, pintura uv, dimensões do produto: altura: 1,60m, largura: 0,60m, profundidade.: 0,34m, com duas portas, cor branco.	ACP/ARMARI O DEPOSITO	UNID	4,000	395,000	1.580,00
00022	00006396	LONGARINA com encosto para 3 lugares em alumínio e aço inox. assento e encosto estofado na cor preta; base central em liga de alumínio 2,5 milímetros; assentos em aço inox; braços laterais e intermediários em alumínio. (axlpx:1800x700x670mm)	FRISOKAR/DI RETOR	UNID	10,000	1.000,000	10.000,00
00026	00005048	MESA estrutura em mdp, acabamento em bp e as costas na cor do móvel. dimensão: axlpx: 74,5x127xp:46,5 cm. material em mdo, com sapatas niveladoras e acabamentos em bp.cor: bilbao.	ML/MESA	UNID	4,000	280,000	1.120,00
00027	00007917	MOCHO ESTRUTURA giratória: s material assento/encosto: couro ecológico espessura assento (cm): 8,5cm ± 1cm espessura encosto (cm): 3,5cm ± 1cm diâmetro assento (cm): 36cm ± 1cm altura encosto (cm): 24cm ± 1cm largura encosto (cm): 36cm ± 1cm densidade espuma: d45 estrutura - regulagem de altura a gás com aro (apoio de pé) cor: vinho	ACB ESTOFADOS /MOCHO	UNID	2,000	228,000	456,00
00028	00006351	MOCHO pintura epóxi na cor branca. revestimento em courvin branco. espuma densidade 26. capacidade máxima: 120 kg altura máxima: 91 cm altura mínima: 52 cm diâmetro do assento: 35 cm.	ACB ESTOFADOS /MOCHO BRANCO	UNID	3,000	228,000	684,00
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA



00036	00007924	ARMARIO PARA MEDICAÇÃO montado na parede, estrutura laminada estratificada hpl, caixas retráteis transparentes, equipadas com espaço para cartão de identificação. dimensões da caixa. 600x91x112mm 4 prateleiras com 6 caixas em cada, total de 24 caixas.	MOREIRA MOVEIS/AR MEDICAÇÃO	UNID	1,000	1.500,000	1.500,00
00037	00007925	BALCÃO formato "I", em mdf acetinado, cor: bilbao, com 2 ou 3 gavetas na lateral. dimensão: axcpx: 77x2,50x60 cm.	MOREIRA MOVEIS/BAL CAO	UNID	2,000	1.390,000	2.780,00
00040	00007925	BALCÃO com pia armário com 4 portas e prateleiras internas, com 2 gavetões, na cor bilbao, dimensão: axcpx: 1mx2mx65cm. balcão em mármore (bege bahia), dimensão: altura da saia: 6cm, altura dos frontões: 15cm, comprimento: 2m, largura: 70cm. cuba em inox, dimensão: lxcpx: 35x64x15cm e torneira monocomando de bica média e metal cromado.	MOREIRA MOVEIS/BAL CAO	UNID	8,000	1.580,000	12.640,00
00041	00007925	BALCÃO om pia armário com 2 portas e prateleiras internas, na cor bilbao, dimensão: axcpx: 1mx1,20mx60cm. balcão em mármore (bege bahia), dimensão: altura da saia: 6cm, altura dos frontões: 15cm, comprimento: 1,20m, largura: 65cm. cuba em inox, dimensão: lxcpx: 30,5x47x15cm e torneira monocomando de bica média e metal cromado.	MOREIRA MOVEIS/BAL CAO	UNID	6,000	1.080,000	6.480,00
00042	00007925	BALCÃO com pia armário com 4 portas e prateleiras internas, com 2 gavetões, na cor bilbao, dimensão: axcpx: 1mx2,5mx65cm. balcão em mármore (bege bahia), dimensão: altura da saia: 6cm, altura dos frontões: 15cm, comprimento: 2,5m, largura: 70cm. cuba em inox, dimensão: lxcpx: 35x64x15cm e torneira monocomando de bica média	MOREIRA MOVEIS/BAL CAO	UNID	1,000	1.940,000	1.940,00
00043	00007925	BALCÃO com pia armário com 4 portas e prateleiras internas, com 4 gavetas, na cor bilbao, dimensão: axcpx: 1mx3mx60cm. balcão em mármore (bege bahia), dimensão: altura da saia: 6cm, altura dos frontões: 15cm, comprimento: 3m, largura: 65cm. cuba em inox, dimensão: lxcpx: 35x64x15cm e torneira monocomando de bica média	MOREIRA MOVEIS/BAL CAO	UNID	2,000	1.850,000	3.700,00
00044	00007925	BALCÃO com pia armário com 4 portas e prateleiras internas, com 4 gavetas, na cor bilbao, com pés. dimensão: axcpx: 1mx3mx60cm. balcão em mármore (bege bahia), dimensão: altura da saia: 6cm, altura dos frontões: 15cm, comprimento: 3m, largura: 65cm. cuba em inox, dimensão: lxcpx: 45x120x20cm e torneira monocomando de bica média.	MOREIRA MOVEIS/BAL CAO	UNID	1,000	2.250,000	2.250,00
00045	00007925	BALCÃO com pia bancada em inox, com cuba em alumínio, torneira monocomando de bica alta, metal cromado, armário em mdf acetinado cor bilbao, com quatro portas com dobradiças de pressão, puxador tipo	MOREIRA MOVEIS/BAL CAO	UNID	1,000	1.198,000	1.198,00



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**



concha e quatro gavetas com trilho telescópico.  
dimensão: axcxp: 1x1,10x60cm.

**BALCÃO**

com pia bancada em inox, com cuba em alumínio,  
torneira monocomando de bica alta, metal cromado,  
armário em mdf acetinado cor bilbao, com seis  
portas com dobradiças de pressão, puxador tipo  
concha e seis gavetas com trilho telescópico.  
dimensão: axcxp: 1mx4mx60cm

00046 00007925

MOREIRA  
MOVEIS/BAL UNID  
CAÃO

1,000 4.600,000 4.600,000

50.928,00